

## IRANDUBA

### 2ª Vara

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ANUAL Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO DE ADVOGADO(A) PARA ATUAR COMO DATIVO 2ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA/AM

**O Excelentíssimo Senhor Doutor SAULO GÓES PINTO, titular da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"; **CONSIDERANDO** a insuficiência da estrutura das Defensorias Públicas para atender integralmente a população hipossuficiente em todos os municípios brasileiros; **CONSIDERANDO** a garantia de defesa técnica a todo(a) acusado(a), a ser exercida por Defensor(a) Público(a) ou, na falta deste, por advogado(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Estado, conforme previsto no artigo 261 do Código de Processo Penal; **CONSIDERANDO** a regulamentação já existente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, disciplinada pela Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de advogados dativos e o pagamento de honorários a estes profissionais em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Estadual e dá outras providências, torna público o presente Edital de Chamamento Anual, a fim de possibilitar o credenciamento de profissionais interessados em atuar como advogado(a) dativo(a) no âmbito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a abertura de inscrições para o credenciamento e nomeação de profissionais interessados em atuar como advogados(as) dativos(as) em processos judiciais em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM.

1.2. Ao profissional que atuar como dativo, serão arbitrados honorários pelo Juízo, de acordo com os valores previstos no anexo I da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025, reproduzido ao final deste Edital.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

2.1. Para devida inscrição e credenciamento, deverá o(a) profissional interessado(a) estar obrigatoriamente e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. As inscrições serão realizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste edital, com o contato através do e-mail da 2vara.iranduba@tjam.jus.br, ou presencialmente na Secretaria da 2ª Vara de Iranduba.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do presente edital e após devida conferência das inscrições recebidas, o Juízo expedirá Portaria anual, contendo a lista com nome completo e o número de inscrição na OAB das advogadas e advogados credenciados e aptos à nomeação como dativos, os quais passarão a integrar o cadastro interno da unidade judiciária.

2.4. A Portaria mencionada no item 2.3. será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e afixada em local visível do átrio do Fórum de Justiça da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas.

2.5. Após publicado edital de chamamento público, não havendo inscrição de profissionais para atuar na unidade, enquanto perdurar tal situação, o juiz poderá nomear advogados credenciados formalmente em outro Juízo.

#### 3. DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO INTERNO DA UNIDADE

3.1. O cadastro interno de advogados dativos, poderá ser alterado no decorrer do ano, seja para incluir novos inscritos, seja para excluir profissionais já credenciados, no entanto, tal modificação deve ocorrer, necessariamente, mediante nova Portaria expedida pelo Juízo e publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

3.2. O descredenciamento do cadastro a que se refere este edital pode ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) advogado(a), contudo este(a) continuará obrigado(a) a prestar assistência nos processos em que já tenha sido nomeado(a).

3.3. Serão descredenciados(as) os(as) advogados(as) que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo de dativos(as), somente podendo pleitear a reincidência após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato de exclusão.

#### 4. DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CADASTRO INTERNO DA UNIDADE

4.1. O cadastro interno de dativos criado conforme a Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025, será atualizado por esta unidade judicial em periodicidade anual.

4.2. Para fins de atualização do cadastro interno, entre 01 e 31 de janeiro de cada ano, serão observadas as mesmas etapas relativas à expedição de edital de credenciamento e de portaria contendo lista de advogados cadastrados na unidade.

4.3. Os nomes dos advogados listados em portaria do ano anterior poderão ser aproveitados pelo Juízo na portaria do ano subsequente, sem necessidade de renovação da inscrição pelos profissionais já credenciados.

#### 5. DA NOMEAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DATIVO(A)

5.1. A nomeação de advogada e advogado dativo é ato exclusivo de magistrado, sendo-lhe vedado designar cônjuge, companheiro, companheira ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em processo sob sua condução.

5.2. A nomeação de advogada e advogado dativo observará os seguintes critérios:

I – imparcialidade;

II – especialidade, caso possível;

III – preferência de designação de advogadas e advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV – alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V – publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

5.3. Somente serão nomeados como dativos os(as) advogados(as) formalmente credenciados(as) na forma prevista neste edital.

5.3.1. Em casos urgentes, desde que devidamente fundamentado pelo Juiz, poderão ser nomeados como dativos(as) advogados(as) ainda não credenciados(as), cujos nomes serão obrigatoriamente incluídos no cadastro a posteriori, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

5.4. Nos termos do item 2.5 deste edital, o juiz poderá nomear advogados credenciados formalmente em outro Juízo.

5.5. Será admitido ao Juiz nomear advogadas e advogados dativos nos seguintes casos:

I - quando não houver atuação da Defensoria Pública do Estado na Comarca do Juízo;

II - quando, mesmo havendo atuação da Defensoria na Comarca do Juízo, a instituição, após regularmente intimada:

a) comunicar formalmente a incapacidade de atendimento;

b) deixar, injustificadamente, de praticar o ato processual para o qual foi instada;

c) não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar.

III - quando a assistência jurídica à pessoa hipossuficiente for urgente e não houver membro da